Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.358, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a concessão de bens públicos municipais para anúncio publicitário através de painéis ou pintura diretamente em muro ou parede.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo seletivo classificatório, às indústrias, comércios, profissionais liberais e autônomos ou outras empresas, a licença para utilização de imóveis públicos municipais destinados à prática esportiva, para fins de publicidade, através de painéis ou pintura diretamente em muro ou parede.

ARTIGO 2º - Em igualdade de condições, todos os interessados, devidamente munidos da documentação prevista no Edital, podem inscrever-se.

ARTIGO 3º - O preço mínimo por metro quadrado será fixado pelo Chefe do Poder Executivo e constará no Edital.

ARTIGO 4º - Os inscritos habilitados, serão cadastrados e obedecerão a uma ordem de classificação.

Parágrafo Único – O resultado da multiplicação da área (espaço) pelo prazo (tempo) multiplicado pelo valor oferecido por metro quadrado, dará os pontos de classificação e determinará a escolha do local.

ARTIGO 5º - Todo ano, no mês de fevereiro, far-se-á o processo seletivo de classificação, dos espaços disponíveis ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – Qualquer espaço vago poderá, a título precário, e oneroso, ser autorizado até a data da próxima licitação desde que cadastrado e habilitado o pretendente.

ARTIGO 6º - Os contratos atuais permanecem até a conclusão da próxima licitação por meio de processo seletivo, devendo entregar o local nas condições exigidas por esta Lei.

ARTIGO 7º - O Chefe do Poder Executivo, após a promulgação desta Lei e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá a publicação de Edital que deflagará o processo seletivo classificatório dos interessados habilitados.

ARTIGO 8º - A instalação e conservação dos painéis ou do espaço utilizado para pintura, ser for o caso, ficará sob a responsabilidade do concessionário.

Parágrafo Único – Será de inteira responsabilidade dos concessionários qualquer dano causado no imóvel.

ARTIGO 9º - Os painéis ou espaços utilizados para propaganda não poderão ter dimensões superiores a 2x4 metros.

ARTIGO 10 - Findo o prazo da concessão e não havendo renovação da mesma, nos termos desta Lei, o concessionário ficará obrigado a retirar os painéis ou providenciar a limpeza do espaço, promovendo o retorno ao estado anterior a sua utilização, sob pena de, não o efetuando, a Prefeitura Municipal o fazer e cobrar do responsável.

ARTIGO 11 - A arrecadação feita através da concessão disciplinada através desta Lei, deverá ser revertida em despesas para a promoção e incentivo da prática do esporte.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 85 e 86, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2002.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(86)